



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 902 / 2025 / CGM / GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais para efetivação de contratação direta de serviço, por inexigibilidade.

OBJETO: contratação da apresentação da atração “XIRU DO SUL E FAMÍLIA”, no evento “ANIVERSARIO DO BAIRRO SÃO PEDRO” no dia 26 de Setembro de 2025.

CONTRATADO: RAFAEL MALLMANN LUGAO

CNPJ Nº: 41.695.598/0001-68

SECRETARIA: SEMC

VALOR: R\$ 20.000,00

Relatório Sintético de Análise de Cumprimento acerca da contratação direta – Lei 14.133/2021

Descrição Lei Federal Nº 14.133/2021	SIPAD Sequência #	Obs.
Justificativa da contratação – Documento de Formalização de Demanda - DFD	2	-
Projeto Básico — Estudo Técnico Preliminar – ETP – análise de riscos - Termo de Referência -TR	2	-
Estimativa de despesa (Art. 23, § 4º)	2	1
Comprovar a Habilitação Jurídica – (Art. 66)	2 e 3	2
Comprovar a Habilitação Fiscal, social e trabalhista (Art. 68, incisos I a VI)	2, 3 e 9	3
Comprovar a Qualificação Técnica (Art. 62)	2	-
Parecer técnico - Razão da escolha do contratado – (Art. 72, VI)	2	-
Parecer técnico - Justificativa do preço – (Art. 72, VII)	2	1
Autorização da autoridade competente – (Art. 72, VIII)	9	-
Formalização da contratação - MINUTA DE CONTRATO (ou outro instrumento substitutivo)	2	-
Parecer Procuradoria Geral do Município – PGM	2	-
Emissão de FIPO	9	-
Requisição de Serviço - RS	9	-
Emissão de Nota de Reserva	17	-
contratação direta - Lei Federal Nº 14.133/2021 – art. 74, inciso II	SIPAD Sequência #	Obs.
<i>Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.</i>	2	-
Decreto Municipal nº 24.549/2025	SIPAD Sequência #	Obs.
Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos- CCGP	9	-

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM se dá quanto às formalidades processuais, com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Cabe a esta Controladoria a análise do cumprimento de procedimentos acerca da contratação direta e com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram, levando em conta os atributos de presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos.



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

Saliente-se que o ônus recai exclusivamente sobre a autoridade competente, no exercício de sua competência técnica, bem como no seu juízo de conveniência e oportunidade, utilizando seus métodos para garantir o interesse público.

A análise desta Controladoria restringiu-se aos aspectos formais pertinentes à Contratação Direta, por inexigibilidade, não abrangendo questões jurídicas e/ou critérios de conveniência e oportunidade.

OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES

1. Não obstante a apresentação de apenas 02 (duas) Notas Fiscais (sequência 2 – SIPAD) registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria requisitante a demonstração nos autos da compatibilidade dos preços praticados no mercado. Recomendamos a secretaria requisitante considerar ampliar a pesquisa de mercado e, sempre que possível, seja considerado também outros parâmetros como contratações anteriores de nosso município. Recomendamos considerar sempre o menor preço praticado no mercado;

2. Observar que a Lei 14.133/2021 considera empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico;

Atentar que não devem ser aceitos documentos de representação restritos apenas para determinados dias ou eventos ou local específico;

3. No momento da contratação as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que estiverem vencidas e/ou perto de seus vencimentos deverão ser atualizadas;

4. Recomendamos, também, atentar para o Decreto Municipal nº 19.930/2021, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos;

CONCLUSÃO

Até a presente fase, da contratação pretendida, essas são as observações desta Controladoria. Ressaltamos ainda que a Secretaria deverá ratificar e publicar o extrato do ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento ao art. 72, parágrafo único e do art. 94, inciso II, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Dados: Vitória/ES, 01 de setembro de 2025
2025.09.01
16:23:19
-03'00'

Wildson de Lima Ribeiro
Auditor de Controle Interno
Controladoria Geral do Município – CGM/GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por WILDSON DE LIMA RIBEIRO, CPF: ***.96.177-** em 01/09/2025 16:24:01. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
C658B8CE-7547-4530-BD7E-9BF91D187C28